

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.124.373-0

DATA: 06/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 376/2024

APROVADO EM 22/07/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e à coordenação do curso com habilitação específica para a respectiva função.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

Em 21/06/2024, o NRE de Pato Branco, a pedido deste Conselho, encaminhou o Certificado de Conformidade da instituição de ensino atualizado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.124.373-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação: “Licença Sanitária nº 3716- data de vencimento: 23/08/2024”.

A Coordenação de Documentação Escolar informou, em 14/06/2024, o que segue:

[...]

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do curso Técnico Agrícola, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, como Experimento Pedagógico, do Município de Clevelândia e NRE de Pato Branco, sendo que o curso possui Autorização de Funcionamento com período de vigência de 01/01/2022 a 31/12/2024 - Resolução nº 6214/2021 – DOE 20/12/2021. Informamos que os Relatórios Finais estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.124.373-0

MATERIA CURRICULAR - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL													
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL AGRÍCOLA - CAE <sup>1</sup>													
NRE 023 Para Branco						MUNICÍPIO: 570 Clevelândia							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0001-5 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL													
ENDEREÇO: Rua José Zilio, 97, Bairro São Sebastião, CEP 85.530-000 Clevelândia - PR.													
TELEFONE: 46 3252-1421 Whatsapp: 46 3252-1984 - e-mail: ceepccilibrasil@gmail.com													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio - CAE						TURNO: C.H. Total: 4.000 aulas e 133 horas de estágio supervisionado							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022				FORMA GRADUATIVA					
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE						
			Aulas Semanal	Horas Anual	Aulas Semanal	Horas Anual	Aulas Semanal	Horas Anual					
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	0	0	2	67			
		LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	0	0			
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133					
		Filosofia	2	67	0	0	0	0					
		Geografia	2	67	2	67	0	0					
		História	2	67	2	66	0	0					
		Sociologia	0	0	2	66	0	0					
		Matemática e suas Tecnologias	3	100	3	100	4	133					
		Física	2	66	0	0	2	67					
		Química	2	66	2	67	0	0					
		Biólogia	2	66	2	67	0	0					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400					
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO			PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33			
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3	100	2	66	2	66					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			27	900	20	666	14	466					
1622	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	AGROECOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	67	
		AGRONEGÓCIO, ADMINISTRAÇÃO E EXTENSÃO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	4	133	
		CULTURAS	0	0	0	0	1	34	33	0	0	0	0
		HORTICULTURA	0	0	0	0	1	34	33	1	1	34	33
		INFORMÁTICA APLICADA	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		INFRAESTRUTURA RURAL	1	34	33	1	1	34	33	1	1	34	33
		INTRODUÇÃO À AGRICULTURA	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		AGROINDÚSTRIA	1	34	33	1	1	33	33	0	0	0	0
		MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS	0	0	0	0	1	33	33	1	1	34	33
		PRÁTICA AGROPECUÁRIA	0	0	100	0	3	0	100	0	3	0	100
		ZOOTECNIA	1	33	33	2	1	67	33	2	1	67	33
		AGRICULTURA	0	0	0	0	1	34	33	2	2	67	66
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			13	434	19	600	22	724					
16	ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO INTEGRADO - IFE TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	AGROINDÚSTRIA APLICADA*	0	0	0	0	1	34	33	2	2	67	
		MÉDIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS*	0	0	0	0	1	34	33	2	2	67	
		MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TOPOGRAFIA*	0	0	0	0	1	34	33	2	2	67	
		ZOOTECNIA APLICADA*	0	0	0	0	1	34	33	2	2	67	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ELETIVAS			0	0	0	0	4	133	4	133			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - ITINERÁRIO FORMATIVO - ELETIVAS			16	534	22	733	26	857					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL**			40	1.334	40	1.333	40	1.333					
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					4		67				66		

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Para a 1ª série será ofertado turno integral, com 05 aulas na 2ª e 9ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.

<sup>3</sup> Para a 2ª e 3ª séries será ofertado turno integral, com 05 aulas na 2ª e 9ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contraturno.

<sup>4</sup> O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 1 componente curricular eletivo, que será ofertado pela escola, conforme a escolha de conveniência escolar. As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

  
**NEILSON ALEXANDRE ZARTH**  
Diretor CEEPAB  
Res. Nº 3364/21 DOE 12/08/2021

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SEED - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**  
**CEEPAB - Centro Est. Educação**  
Prof. Assis Brasil  
Fone (46) 3252-1421 Cx. Postal 09  
Rua José Zilio, 97  
CEP: 85530-000 Clevelândia - PR

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.124.373-0

A coordenação do curso é graduada em Medicina Veterinária e o supervisor de Estágio Supervisionado possui habilitação para a respectiva função. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 23/08/2024, fl. 695, e a Licença Sanitária até 23/08/2024.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

**Art. 42.** No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III** - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

**IV** – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e** (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.124.373-0

[...]

Em virtude da oferta do curso ser como Experimento Pedagógico, o prazo de reconhecimento será concedido por 03 anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil	Clevelândia/ Pato Branco	N.º 1355, de 03/04/2017 Prazo: 01/01/2017 a 31/12/2026	N.º 6214, de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

c) providenciar a coordenação do curso com habilitação específica para a respectiva função.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.124.373-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP